



Contagem de prazo de vigência dos contratos administrativos

(Atualizado pelo GCI Orienta nº 06/2022)

A Secretaria Estadual de Saúde (SES), por meio da Diretoria Geral de Controle Interno (DGCI), considerando a obrigatoriedade de se indicar a delimitação temporal dos ajustes firmados, vem instruir sobre a contagem do prazo de vigência dos contratos de serviços continuados, bem como sobre a formalização e o termo inicial dos respectivos aditivos.

Nesse sentido, tanto a Lei nº 8.666/1993 quanto a Lei nº 14.133/2021 estabelecem que são cláusulas necessárias de todo contrato a determinação dos prazos de início e conclusão das etapas de execução, da entrega, bem como do recebimento definitivo, conforme cada caso.

A controvérsia, no entanto, está relacionada à maneira como a contagem do prazo de vigência é realizada. Nesse aspecto, vale destacar que os contratos administrativos são regulados por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, mas também lhe são aplicados, de maneira supletiva, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme dispõem as normas supracitadas.

Por sua vez, o art. 132 do Código Civil estabelece que “salvo disposição legal ou convencional em contrário, computam-se os prazos, excluído o dia do começo, e incluído o do vencimento”. E ainda, conforme previsão do seu §3º, “os prazos de meses e anos expiram no dia de igual número do de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência”.

Nessa mesma toada, o Tribunal de Contas da União (TCU, 2010)¹, orientou que, quando os prazos contratuais forem fixados em meses ou anos, devem ser contados de **data a data**.

Essa também é a orientação presente no Parecer nº 0085/2019/DECOR/CGU/AGU: “a contagem deve ser feita de data a data, incluindo-se o dia da assinatura e o dia de igual número ao de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência”.

Significa, por exemplo, que se o contrato foi formalizado em 18 de janeiro de 2022, tendo vigência de 12 meses, seu termo final se dará no dia 18 de janeiro de 2023.

Isso porque a aplicação da teoria geral dos contratos é supletiva, não podendo ser utilizada naquilo que contrarie as regras de direito público. Assim, a prescrição de excluir o primeiro dia e incluir o último não se amolda à peculiaridade do serviço público, que não pode ser interrompido em virtude do princípio da continuidade (SOUZA, 2020)².

Nos termos do Parecer nº 0085/2019/DECOR/CGU/AGU, uma vez assinado o contrato, inicia-se seu prazo de vigência, visto que esta não é condicionada à publicação do extrato.

Já o termo inicial do aditivo de prorrogação, segundo o mesmo Parecer, deve ser iniciado no dia subsequente ao do término de vigência do contrato original, contudo, deve ser formalizado em momento anterior.

Esse entendimento também é explicitado pelo TCU, de modo que, “no caso de prorrogação contratual, o termo de aditamento deve ser providenciado até o término da vigência da avença. Transposta tal data, não será mais possível a prorrogação ou continuidade da execução, sendo considerado extinto o contrato” (Acórdão nº 3010/2008).

Ainda segundo o TCU, “a continuidade da execução de serviços após esgotado o prazo de vigência contratual caracteriza contratação verbal, situação vedada pelo art. 60, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993” (Acórdão nº 9749/2020).

A orientação da Procuradoria do Estado (PGE) ratifica tal posicionamento quanto à “impossibilidade de celebração de termo aditivo de prorrogação da vigência, com efeitos retroativos, de contrato cuja vigência estava expirada” (Boletim Informativo nº 06/2014).

¹ Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU, 2010.

² SOUZA, A.L.V. Aditivo de prazo nos contratos continuados da Administração, forma de contagem e termo inicial. **RDAI**, 2020.

Assim, existentes os requisitos para a prorrogação contratual, o termo aditivo deve ser formalizado ainda na vigência anterior, mas será iniciado no dia imediatamente posterior ao seu término, observando-se, ainda, que a data final da nova vigência coincida com a do contrato original.

Utilizando-se do exemplo já mencionado, tem-se que o aditivo do contrato com termo final em 18 de janeiro de 2023, deverá ser assinado até essa data, e sua vigência será de 19 de janeiro deste ano a 18 de janeiro de 2024, independentemente de serem ou não dias úteis. Dando continuidade, as demais prorrogações devem seguir a mesmalógica.

Em síntese, os aditivos devem ser formalizados ainda na vigência anterior, tendo como termo inicial o dia seguinte ao término do prazo originalmente estabelecido, **devendo o novo período ser expressamente mencionado no instrumento.**

Com o exposto, espera-se uniformizar a definição dos prazos de vigência dos contratos e seus aditivos no âmbito da SES e, desse modo, evitar a prestação de serviços sem o devido lastro contratual.

Por fim, em caso de dúvidas, sugestões ou outros comentários, a GCI está à disposição pelo e-mail: gci.orienta@saude.pe.gov.br. E também pelo link:

<http://portal.saude.pe.gov.br/programa/secretaria/diretoria-geral-de-controle-interno>